



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 094/2009

EMENTA: Regimento Interno da Auditoria Técnica, subordinada ao Conselho de Curadores.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo n.º 23069.020043/2008-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o *Regimento Interno da Auditoria Técnica*, subordinada ao Conselho de Curadores – CUR, conforme a seguir:

CAPÍTULO I

Da natureza, objeto e finalidades

ART. 1º - A Auditoria Técnica, prevista no parágrafo terceiro do art. 27 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense (UFF), subordinada diretamente ao Conselho de Curadores, visa avaliar, de forma independente as operações contábeis, financeiras e administrativas executadas pelos Órgãos da Universidade.

ART. 2º - A Auditoria Técnica tem por objetivo precípuo dar subsídios ao Conselho de Curadores, a fim de possibilitar o melhor desempenho de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas no parágrafo único do art. 5º do Regimento Geral da UFF.

CAPÍTULO II

Da competência e atribuições específicas do órgão

ART. 3º - A Auditoria Técnica desempenhará suas atribuições, objetivando dar apoio técnico ao processo decisório do Conselho de Curadores, especialmente nas seguintes áreas:

- a) proposta orçamentária;
- b) execução orçamentária;
- c) abertura de créditos;
- d) prestações e tomadas de contas, inclusive apreciação de demonstrativos contábeis parciais e de suprimentos;
- e) adoção de medidas relacionadas com a gestão financeira, operacional, econômico, patrimonial, de recursos humanos, suprimento de bens e serviços e seus controles;
- f) prevenção de irregularidades, fraudes e uso indevido de recursos na gestão, e, se detectados, encaminhar para providências de correição;
- g) acompanhamento das determinações e recomendações dos órgãos de controle;
- h) quaisquer outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Curadores no âmbito de suas atribuições.

ART 4º - Nos termos das atribuições definidas no Art. 3º, a Auditoria Técnica desempenhará as seguintes atividades:

- a) elaborar e submeter ao Conselho de Curadores o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna – RAIN, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos previstos em Instrução Normativa de Controle específica da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;
- b) proceder à análise da proposta orçamentária da Universidade;
- c) acompanhar a abertura de créditos;
- d) requisitar aos órgãos da Universidade processos, documentos e informações necessárias à fiscalização da execução orçamentária;

- e) promover a revisão e a avaliação da eficácia, suficiência e aplicação dos controles contábeis, financeiros e administrativos;
- f) avaliar operações contábeis, financeiras e administrativas, balancetes mensais e prestações de contas de suprimentos;
- g) exercer fiscalização financeira, econômica e patrimonial e de verificação de ativos;
- h) emitir pareceres técnicos para determinação da extensão do cumprimento dos atos normativos, planejamento e procedimentos vigentes;
- i) assegurar que os compromissos a serem saldados são de atos revestidos das formalidades que asseguram a sua legitimidade;
- j) atuar na prevenção de possíveis irregularidades e/ou fraudes ocorridas na gestão, bem como na aplicação de recursos quanto ao seu uso e gerenciamento inadequados e, se detectados, encaminhar para providências de correição;
- k) orientar os gestores da Universidade para a implantação ou modificação de métodos e procedimentos administrativos e para a avaliação e o controle do cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos administrativos voltados para as esferas acadêmica e administrativa;
- l) apresentar ao Presidente do Conselho de Curadores os relatórios sobre cada auditoria executada, contendo, sucintamente, a apresentação do fato, sua análise e sugestão de regularização, se for o caso;
- m) acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da Universidade Federal Fluminense, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- n) assessorar os gestores da Universidade Federal Fluminense, mantendo atualizado o Conselho de Curadores, no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- o) verificar a execução do orçamento da Universidade Federal Fluminense, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- p) verificar o desempenho da gestão da Universidade Federal Fluminense, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- q) orientar subsidiariamente os dirigentes da Universidade Federal Fluminense, mantendo atualizado o Conselho de Curadores quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- r) examinar, orientar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Universidade Federal Fluminense e as tomadas de contas especiais;
- s) propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Universidade Federal Fluminense, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento;

- t) acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU);
- u) atender a Controladoria-Geral da União (CGU) e do TCU, quando de suas visitas à Universidade, fornecendo-lhes as informações solicitadas;
- v) receber, providenciar e preparar a resposta às correspondências destinadas a CGU e ao TCU, do Ministério da Educação e a outros órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- w) comunicar à Secretaria Federal de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, após dar ciência ao Reitor da Universidade Federal Fluminense, por meio do Presidente do Conselho de Curadores, e esgotadas todas as medidas administrativas para o ressarcimento à Universidade, os fatos irregulares que tenham causado prejuízo ao Erário;
- x) verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que compõem o processo de contas anual;
- y) testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal;
- z) realizar trabalhos de auditoria previstos no PAINT;
- aa) realizar auditorias especiais solicitadas e/ou aprovadas pelo Conselho de Curadores;
- bb) participar de treinamentos específicos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e outros cabíveis para a área.

ART. 5º - As auditorias são classificadas em:

- a) Auditorias Normais – são as previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.
- b) Auditorias Especiais – são as realizadas para apurar denúncias ou indícios de irregularidades e executadas mediante solicitação expressa do Presidente do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO III

Da Administração

ART. 6º - A Auditoria Técnica terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Chefia
- II – Adjunto da Chefia
- III – Equipe Técnica
- IV – Equipe de Apoio Administrativo

§ 1º - Os ocupantes das funções de Chefia e de Adjunto da Chefia, exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro de pessoal ativo da Universidade, serão indicados pelo Conselho de Curadores e designados pelo Reitor.

§ 2º - As funções referidas no parágrafo anterior serão exercidas, obrigatoriamente, por especialistas habilitados.

§ 3º - A equipe técnica será multidisciplinar e composta por servidores do quadro de pessoal ativo da Universidade, com subordinação técnica ao Adjunto da Chefia, sendo todos designados pelo Presidente do Conselho de Curadores, por indicação do chefe da Auditoria Técnica, salvo se ocupante do cargo de auditor, posto ser cargo específico da área.

§ 4º - A equipe de apoio administrativo será composta por servidores do quadro de pessoal ativo da Universidade designados pelo Presidente do Conselho de Curadores, por indicação do chefe da Auditoria Técnica.

CAPÍTULO IV

Das competências e atribuições específicas do pessoal

Seção I

Da chefia

ART. 7º - A chefia da Auditoria Técnica, que atuará diretamente subordinado à Presidência do Conselho de Curadores, compete:

- a) elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT, a ser aprovado pelo Conselho de Curadores e dar cumprimento a seus objetivos, planejando, coordenando, administrando as atividades nele previstas, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE orientando a remessa de ambos ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionada a Auditoria Interna.
- b) supervisionar o efetivo cumprimento das normas legais regulamentares, administrativas, estatutárias, regimentais e das determinações emanadas dos Conselhos Superiores e do Reitor;
- c) acompanhar a implementação das determinações e recomendações dos órgãos de controle;
- d) indicar os servidores que integrarão as equipes técnica e de apoio administrativo, para apreciação e deliberação do Conselho de Curadores;

- e) promover articulação com os órgãos centrais dos sistemas de administração geral da UFF para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe técnica;
- f) emitir pronunciamentos nos assuntos que forem objeto de solicitação por parte do Conselho de Curadores ou pela Presidência do mesmo;
- g) analisar e aprovar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe técnica para que sejam submetidos ao Conselho de Curadores.

Seção II

Do adjunto da chefia

ART. 8º - Ao adjunto da chefia, subordinado a chefia da Auditoria Técnica, cabe:

- a) assessorar o chefe no que concerne as suas atribuições;
- b) substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- c) atender às determinações do chefe especialmente no que se refere à elaboração de estudos e pesquisas;
- d) coordenar o desempenho da equipe técnica, informando ao chefe obstáculos e dificuldades na consecução dos trabalhos.

Seção III

Da equipe técnica

ART. 9º - A equipe técnica, subordinada ao adjunto da chefia, terá as seguintes atribuições:

- a) execução das tarefas propostas no Plano Anual de Atividades, bem como de outras, indicadas pela Chefia, conforme normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público;
- b) elaboração de despachos, pareceres e relatórios;
- c) assessoramento, orientação e formulação de sugestões e recomendações aos órgãos auditados com a finalidade de correção de procedimentos indevidos ou inadequados, de falhas, deficiências ou impropriedades, fazendo-as constar dos respectivos relatórios;
- d) acompanhamento das providências sugeridas nos trabalhos de auditoria;

- e) verificação da regularidade da gestão orçamentária, operacional, financeira, contábil, patrimonial, de recursos humanos, suprimento de bens e serviços e de seus controles, inclusive a regularidade da documentação;
- f) realização de levantamentos nos setores depositários de bens e valores;
- g) indicação da necessidade de sindicância, quando assim apontar o resultado de suas atividades.

Seção IV

Da equipe de apoio administrativo

ART.10 – A equipe de apoio administrativo terá as seguintes atribuições:

- a) executar os trabalhos de digitação, redação oficial, arquivamento e requisição de material;
- b) exercer controle de entrada e arquivamento de correspondência recebida, registrando-as e acompanhando a sua tramitação;
- c) encaminhar, acompanhar a tramitação e arquivar a correspondência expedida, exercendo controle sobre prazos de atendimento devidamente especificados;
- d) controlar os bens patrimoniais existentes na Auditoria Técnica;
- e) controlar e comunicar a freqüência do pessoal em exercício na Auditoria Técnica;
- f) exercer todas as atribuições inerentes à área e as determinadas pela chefia e pelo adjunto da chefia.

CAPÍTULO V

Das substituições

ART. 11 – O chefe da Auditoria Técnica será substituído, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos, pelo adjunto da chefia.

ART. 12 – O adjunto da chefia será substituído, em suas faltas e impedimentos, por membro da equipe técnica.

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos técnicos

ART. 13 – As auditagens terão, preferencialmente, caráter preventivo e orientador.

ART. 14 – Os trabalhos de auditoria serão realizados segundo as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

ART. 15 – Os membros da equipe técnica e o Adjunto da Chefia deverão comunicar, de imediato, em documento confidencial, a ocorrência de fato grave ao Chefe da Auditoria, e este, ao Presidente do Conselho de Curadores, a quem caberá dar ciência da ocorrência ao Reitor.

Parágrafo Único – Feito o comunicado à Presidência do Conselho de Curadores, a Auditoria Técnica adotará, desde logo, as providências necessárias à defesa dos interesses da Universidade.

ART. 16 – De cada trabalho concluído se fará relatório, de caráter reservado, a ser examinado pelo Chefe e submetido ao Conselho de Curadores para providências adequadas junto aos órgãos auditados.

ART. 17 – Os membros da equipe técnica, quando em auditoria especial se apresentarão diretamente e sem prévio aviso ao órgão a auditar.

CAPÍTULO VII

Dos procedimentos éticos

ART. 18 – Os membros da equipe técnica não poderão ser designados para:

- a) substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoragem;
- b) integrar comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;
- c) proceder a auditoragem em órgãos onde estejam lotados o cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau;
- d) participar de auditoragem quando estiver litigando judicial ou administrativamente com o responsável, ou respectivo cônjuge ou companheiro, pelo Órgão auditado;

Parágrafo Único – O membro da equipe técnica que alegar incompatibilidade para o exercício de atribuições próprias de seu cargo – hipótese de suspeição - terá seus motivos analisados pelo Adjunto da Chefia e pela Chefia da Auditoria Técnica, que os aceitará ou não.

ART. 19 – O membro da equipe técnica se apresentará ao órgão a ser auditado identificando-se e exibindo o expediente que o designou.

ART. 20 – No exercício de suas atribuições, o servidor deverá conduzir-se de maneira discreta e cordial.

ART. 21– É vedado ao servidor interferir na autonomia administrativa do órgão auditado, podendo orientar com vistas a eficiência, eficácia e economicidade.

ART. 22 – As atividades da Auditoria Técnica terão caráter confidencial, até relatório final.

Parágrafo Único – A divulgação de informações e dados de qualquer natureza somente poderá ser efetivada com prévia e expressa autorização do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ART. 23 – As auditorias solicitadas pelo Reitor ao Conselho de Curadores terão caráter prioritário.

ART. 24 – Aos servidores lotados na Auditoria Técnica, é vedado o exercício cumulativo de funções ou cargos nesta Universidade, exceto os de magistério.

ART. 25 - Caberá aos superiores imediatos determinar as tarefas do pessoal lotado na Auditoria Técnica, cujas atribuições não se encontram especificadas neste regimento interno, observada a legislação aplicável a cada caso.

ART. 26 – Além das atribuições expressamente previstas neste regimento, caberá à Auditoria Técnica desempenhar os atos que impliquem o exato cumprimento de seus deveres, na forma em que dispõe a legislação vigente.

ART. 27 – Sempre que se mostrar necessário, poderá a Auditoria Técnica requerer parecer técnico a Órgão da Universidade especializado na área auditada.

ART. 28 - Fica prevista a criação de mecanismos operacionais internos de natureza transitória, visando a solução de problemas ou necessidades emergenciais, fixando a

composição, objetivos e prazos de vigência, com a anuência do Presidente do Conselho de Curadores.

§ 1º - Para efeito deste artigo, consideram-se mecanismos operacionais internos, de natureza transitória:

- a) Comissões
- b) Grupo de trabalho
- c) Projetos

§ 2º - Os mecanismos, sempre que couber, terão suas atividades técnicas orientadas pela chefia e pelo adjunto da chefia.

ART. 29 – A solicitação de retribuição pelo exercício da função para os componentes da estrutura administrativa da Auditoria Técnica será formalizada pelo Presidente do Conselho de Curadores e encaminhada ao Reitor.

ART. 30– Os casos omissos serão objeto de ato normativo do Conselho de Curadores.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

De acordo:

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria